

do de 30/7/2019, acolhido in totum;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, a Promotora de Justiça de 3ª entrância VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO, Matrícula nº 999.162, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único; arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, percebendo, nesta situação, os proventos mensais de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), a partir de 23/8/2019. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 12 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 214/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 31008/2019, em 28/6/2019, autuado sob Processo nº 114/2019-SGJ-TA; CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 248/2019-ASS/JUR/PGJ, data-do de 30/7/2019, acolhido in totum;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, a Promotora de Justiça de 3ª entrância MARIA DAS GRAÇAS CORREA CUNHA, Matrícula nº 803.034, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único; arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, percebendo, nesta situação, os proventos mensais de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), a contar de 1º/8/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 12 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 463637

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 039/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material Gráfico, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará:

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

CNPJ 27.232.288/0001-86 - RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI - VALOR TOTAL R\$ 71.700,00

Item 01 - Valor unitário R\$ 0,40 / Valor Global R\$ 16.000,00

Item 02 - Valor unitário R\$ 0,13 / Valor Global R\$ 650,00

Item 03 - Valor unitário R\$ 0,16 / Valor Global R\$ 4.000,00

Item 04 - Valor unitário R\$ 0,57 / Valor Global R\$ 14.250,00

Item 05 - Valor unitário R\$ 0,68 / Valor Global R\$ 17.000,00

Item 06 - Valor unitário R\$ 0,24 / Valor Global R\$ 6.000,00

Item 07 - Valor unitário R\$ 0,23 / Valor Global R\$ 13.800,00

Valor Total do Certame: R\$ 71.700,00

Belém (PA), 13 de Agosto de 2019

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo: 463739

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2019

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 07.08.2019, das 11:38h às 17:45h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. DULCE-LINDA LOBATO PANTOJA, Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: A Exma. Conselheira Secretária, em substituição, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, informou que não houve faltas e registrou que o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, estava se encaminhado à Sessão, assim como, o Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, que estava em um evento institucional no município de Castanhal por algumas horas.

ITENS DA PAUTA:

A Exma. Conselheira Secretária, em substituição, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, pediu a palavra e solicitou a inversão de pauta para começar pelo julgamento de 24 seus processos. O Egrégio Conselho Superior acatou a inversão.

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

1.1.1. Processo nº 000106-200/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC

Origem: 1ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental à educação, ocorrido na escola EEEFM Consuelo Coelho e Souza quanto às más instalações do local.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que restou comprovado que a reforma realizada na EEEFM Consuelo Coelho e Souza, localizada no município de Ananindeua, foi concluída e não prejudicou o ensino dos alunos da referida Escola.

1.1.2. Processo nº 000060-113/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ocupantes do Entorno do Conjunto Tapajós

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar suposta prática de crime ambiental praticado por diversas pessoas que ocupam uma área do Conjunto Tapajós, localizado na Estrada do Tapanã, consistentes em emissão de resíduos sólidos, tais como lixo domésticos e entulho em braço do rio, bem como a destruição de árvores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que várias medidas foram adotadas pelo órgão municipal para minimizar problema de despejo irregular de resíduos sólidos em uma área do Conjunto Tapajós, tendo sido aumentado o número de vezes, por semana, em que o serviço de coleta passa pelo local, houve a implementação da coleta programada de entulhos e materiais inservíveis, dentre outras medidas.

1.1.3. Processo nº 000028-150/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Belém, Prefeitura de Ananindeua e Outros

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Bacana Comércio, Publicações e Vídeo Ltda. pelo Governo do Estado, Assembleia Legislativa e Prefeitura Municipal, com possível superfaturamento dos valores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que a empresa Bacana Comércio, Publicações e Vídeo Ltda não prestava serviços diretamente ao Governo do Estado, Prefeitura Municipal e Assembleia Legislativa do Estado do Pará e por isso não há que se falar em superfaturamento na contratação da referida empresa.

1.1.4. Processo nº 002247-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fernando Coutinho Jorge

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Conselheiro de Contas, Dr. Fernando Coutinho Jorge, quando Presidente daquele tribunal. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que restou comprovado não ter havido irregularidades, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, quanto à dispensa de licitação que decorreu na contratação da empresa MUSGO AMBIENTES E JARDINS.

1.1.5. Processo nº 000102-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao repasse de verbas da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPAQ) ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará (SEBRAE/PA), no exercício de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que restou comprovado não ter havido irregularidades no repasse de verba pública da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE no exercício de 2012.

1.1.6. Processo nº 000128-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Belém - CMB

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação da Empresa ARE-